



ALÉM DOS ESTIGMAS: A TRANSFORMAÇÃO DA POLÍTICA DE DOAÇÃO DE SANGUE POR HOMENS GAYS E BISSEXUAIS E A HISTÓRICA APROVAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR; RICHARD LIMA DE HOLANDA

RESUMO

A análise revisa a autorização da doação de sangue pela comunidade LGBTQIAP+, por meio de documentos e decisões do STF. A proibição foi superada pela mobilização social e esforços judiciais, garantindo o direito à doação. Essa permissão impulsiona a cidadania plena dessas pessoas.

Palavras-chave: hemoterapia; homossexuais; políticas de saúde.

1 INTRODUÇÃO

A doação de sangue é um ato nobre que desempenha um papel crucial na saúde pública. Entretanto, durante muitos anos, homens gays e bissexuais enfrentaram restrições ao contribuir com esse ato benevolente. Este artigo explora a evolução dessas restrições e a contextualização da recente aprovação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Brasil, tratando-se de uma revisão bibliográfica sobre as adversidades sofridas pela comunidade de Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexos, Assexuais, Agêneros, Pansexuais, Polissexuais e as demais orientações sexuais e identidades de gênero que compreendam que a diversidade é fluida e mutável (LGBTQIAP+).

Em 1964, o país enfrentou desafios políticos, resultando em uma necessidade urgente de reestruturação no suporte à população que eventualmente poderia depender de doações de sangue. Esse período evidenciou a falta de preparo no setor de saúde, destacando a importância de mudanças político-sociais. Nesse contexto, em 1965, para atender essa demanda foi criada a Comissão Nacional de Hemoterapia (CNH), a qual compete o disciplinamento da atividade médica na utilização de doadores, na coleta, classificação, preservação, manipulação, estocagem, distribuição, indicação, seleção e aplicação de sangue total e seus componentes. Entretanto, mesmo com esta necessidade, certos grupos ainda eram vedados do seu dever, por serem considerados enfermos.

Nesse viés, indivíduos portadores de doenças transmitidas pelo sangue, tais como hepatites, sífilis, HIV/Aids, bem como pessoas homossexuais, foram impedidos de participar do processo de doação, visto que estes fugiam à “normalidade”. Dessa forma, este segundo grupo foi atribuído a estas restrições pois naquele período a homossexualidade era considerada uma psicopatologia, inclusive foi incluída nos manuais médicos e legais, tanto no DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) quanto no CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde). Essas referências utilizaram

diferentes terminologias baseadas em teorias diversas sobre a origem da homossexualidade, incluindo condições genéticas, hormonais ou sociais/familiares (condições de criação familiar). Nos Estados Unidos e na Europa, a classificação das fontes de risco e transmissão do HIV/Aids já havia estabelecido "os 5Hs" (Homossexuais, Hemofílicos, Haitianos, Heroinômanos - usuários de heroína injetável e Hookers - denominação em inglês para profissionais do sexo) como os principais responsáveis pela disseminação da então pouco conhecida doença. Esses grupos foram identificados como os de maior risco para a transmissão do HIV/Aids na literatura médica da época. Como resultado, informações sobre esses grupos foram amplamente divulgadas pelos meios de comunicação, incluindo rádio e televisão, construindo significados que tiveram um impacto significativo na vida dos homossexuais e bissexuais. Esse estigma associado à transmissão da doença contribuiu para a criação de narrativas prejudiciais e estigmatizantes, influenciando a percepção pública e a vida cotidiana dessas comunidades.

A retirada da homossexualidade da classificação como psicopatologia ocorreu em 1990, quando o termo foi excluído das categorias de doenças. No entanto, a comunidade científica continuou a estigmatizar essas minorias até 2018, quando a Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) deixou de considerar a homossexualidade como uma condição patológica. Apesar disso, o preconceito persistiu por anos, refletindo-se na rejeição de projetos de lei que buscavam facilitar a doação de sangue pela comunidade LGBTQIAP+, o que resultou em obstáculos significativos para essa população.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo é um artigo de revisão, que se concentrou na análise de documentos relacionados à autorização de doação de sangue por homens gays e bissexuais. Isso incluiu a avaliação de projetos de lei, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e materiais de mídia relevantes para o assunto em questão. O objetivo foi mostrar os empecilhos da comunidade na conquista deste direito e as diversas fontes de informações disponíveis sobre o assunto, abrangendo o contexto legal, a repercussão midiática e a história do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo enfrentado na busca pelo direito de doação de sangue pela comunidade LGBTQIAP+ teve início em 2003 quando o projeto de lei nº 287, que justificava o impedimento da doação de sangue por homens gays e bissexuais como sendo uma ação de preconceito e de violação dos direitos humanos, uma vez que a Constituição Federal, no artigo 3º, inciso IV, destaca entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem discriminação por origem, raça, cor, sexo, idade ou qualquer outra forma de preconceito. Em 2008, por meio do projeto de lei nº 4373, apresentado pela deputada Sueli Vidigal, destacou-se a crescente necessidade de transfusões e a escassez resultante. O projeto enfatizou que, devido à orientação sexual, indivíduos interessados em doar eram impedidos de desempenhar seu papel cidadão, enfrentando preconceito, inclusive de órgãos estatais.

Em 2016, o projeto de lei nº 6279, apresentado pelo deputado Jean Wyllys, evidenciou a discriminação associada à doação de sangue por homens gays e bissexuais, questionando a classificação desse grupo como de risco e buscando desestigmatizar essa questão na sociedade. Nesse período, agentes sociais também protocolaram a ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 5543, contestando os termos relacionados aos homens gays e

bissexuais, alegando que isso aumentava o risco de transmissão do vírus HIV para essa população. Em 2020, foi sancionado o último projeto de lei na Câmara dos Deputados, o de nº 3.598, que visava regularizar, pela Anvisa, a doação de sangue pela comunidade LGBTQIAP+, uma vez que a não aceitação por parte desse órgão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) impedia a doação de sangue por essa população. Após três meses, a Anvisa acatou a decisão do STF, que considera inconstitucional a restrição à doação baseada em conceitos étnicos, de gênero, cor, orientação sexual ou qualquer outro meio discriminatório.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543 representa um marco essencial na luta pelos direitos de doação de sangue por homens gays e bissexuais. Ao contestar os termos discriminatórios associados a essa restrição, a ADI destaca a importância de abordar a doação com base na avaliação individual de risco, desvinculando-a de estereótipos prejudiciais. O posicionamento do Supremo Tribunal Federal reforça a inconstitucionalidade de restrições baseadas em critérios discriminatórios, afirmando o direito igualitário de todos, independentemente da orientação sexual. O último projeto de lei sancionado em 2020 para regularizar a doação de sangue pela comunidade LGBTQIAP+ reflete um avanço legislativo importante. No entanto, ressalta-se a necessidade contínua de conscientização e implementação de políticas que garantam a equidade no acesso à doação de sangue, promovendo uma sociedade inclusiva e livre de preconceitos.

A decisão histórica do Supremo Tribunal Federal em permitir a doação de sangue por homens gays e bissexuais representa um avanço significativo na conquista e afirmação dos direitos fundamentais de cidadania no Brasil. Ao eliminar as restrições anteriormente impostas a essa comunidade, a votação do STF não apenas promove a igualdade, mas também destaca a importância de reconhecer a diversidade e respeitar a dignidade de todos os cidadãos.

A proibição anterior à doação de sangue por homens gays não apenas limitava o acesso a um ato nobre de solidariedade, mas também perpetuava estigmas e preconceitos que afetavam diretamente a comunidade LGBTQIAP+. Ao superar essas barreiras, a decisão do STF contribui para a desconstrução de estereótipos prejudiciais e para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

A validação dos direitos constitucionais do cidadão brasileiro, por meio dessa decisão, reflete o compromisso do país com os princípios fundamentais da igualdade e não discriminação. Ao reconhecer o direito à doação de sangue para todos, independentemente de orientação sexual, o STF reforça a ideia de que a cidadania plena deve ser acessível a todos os indivíduos, independentemente de sua orientação afetivo-sexual.

Além disso, a conquista desse direito tem um impacto significativo na visibilidade da comunidade LGBTQIAP+. A sociedade brasileira é desafiada a reconhecer e aceitar a diversidade, promovendo a inclusão e a igualdade em todos os setores da vida pública. Ao possibilitar a doação de sangue por homens gays, o STF contribui para a construção de uma narrativa de respeito, valorização e reconhecimento da dignidade de todos os membros da sociedade.

Em última análise, a liberação da doação de sangue por homens gays não é apenas uma vitória jurídica, mas também um passo crucial em direção a uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa. Essa decisão destaca a importância de se trabalhar continuamente para eliminar qualquer forma de discriminação, promovendo uma cultura que celebra a diversidade e garante a todos os cidadãos o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

4 CONCLUSÃO

Ao discutimos sobre a restrição do direito de doar sangue por homens gays e bissexuais,

constatamos que as medidas restritivas, inicialmente estabelecidas pelo Ministério da Saúde e endossadas pela ANVISA, abre espaço, no contexto atual, para uma reavaliação, desta vez equitativa, desprovida de estigmas e preconceitos, acerca da doação de sangue por integrantes da comunidade LGBTQIAP+. Esta avaliação, fundamental à saúde pública, deve ocorrer sem qualquer influência da orientação sexual e/ou identidade de gênero.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, ao proibir a restrição na doação de sangue por homens gays e bissexuais, além de outros membros da comunidade, não apenas valida os direitos constitucionais de todos os cidadãos brasileiros, mas também contribui para elevar a visibilidade da comunidade LGBTQIAP+. Essa visibilidade é essencial para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, promovendo a inclusão e aceitação desses membros pela sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

AMERICAN RED CROSS. Eligibility Criteria: Men Who Have Sex with Men. Disponível em: <https://www.redcrossblood.org/donate-blood/how-to-donate/eligibility-requirements/lgbtq-donors.html>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa. Art 3º, IV.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 23 jan. 2024.

CAMPOS, J. **Projeto de Lei n. 3598/2020.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256640>. Acesso em: 23 jan. 2024.

CARNEIRO, L. **Projeto de Lei n. 287/2003.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=105927>. Acesso em: 23 jan. 2024.

DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** São Paulo, Malheiros, 1999.

FACHIN, Edson. "Voto do Ministro Relator na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5543". STF, 2020.

GOLDMAN, M., et al. "Donor Deferral Policies for Men Who Have Sex with Men: Past, Present and Future." **Vox Sanguinis**, vol. 113, no. 2, 13 Dec. 2017, pp. 95–103.

SILVA, C. O. P. da. Transjursfundamentalidade: diálogos judiciais transnacionais sobre direitos fundamentais. Brasília: Universidade de Brasília, 2013.

SOUSA Junior, V.; Edison, et al. "Ban on Blood Donation from Homoaffection People: A Bioethical Study." **Revista Bioética** (Impresso), vol. 28, no. 1, 2020, pp. 89–97. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/dg7px5phD8FvypgV4WcZTLw/?lang=pt>. Acesso em: 16 fev. 2024.

Texto & Contexto Enfermagem, v. 32, 2023, e20220148. Doação de sangue de homens gays e bissexuais: contextualizando a aprovação do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/t3jRcmDV3Fn9fYySM5MGj8K/?format=pdf&lang=pt>

VECCHIATTI, P. R. I. **Manual da Homoafetividade**: Da Possibilidade Jurídica do Casamento Civil, da União Estável e da Adoção por Casais Homoafetivos. São Paulo, Método, 2008.

VIDIGAL, S. **Projeto de Lei n. 4373/2008**. Brasília: Câmara dos Deputados, 25 nov. 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=417428>. Acesso em: 23 jan. 2024.

WYLLYS, J. **Projeto de Lei n. 6297/2016**. Brasília: Câmara dos Deputados, 11 out. 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2113829>. Acesso em: 23 jan. 2024.